

EDITAL Nº 010/2017

Abre inscrição, fixa data, horário e critérios para a eleição de Chefe e Subchefe do Departamento de Governança Pública do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI/UDESC.

A Diretora Geral do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI/UDESC, Professora. Dr.^a Maria Ester Menegasso, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Estatuto da UDESC, aprovado pelo Decreto 4.184/06, de 06.04.2006, bem como o previsto no Regimento Geral da UDESC, aprovado pela Resolução 044/2007 – CONSUNI, de 01.06.2007 e Resolução 049/2015 – CONSUNI, de 13.10.2015, **convoca eleições para Chefe e Subchefe do Departamento de Governança Pública do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI/UDESC.**

DAS NORMAS GERAIS

Art. 1. Os cargos de Chefe e Subchefe são privativos de integrantes da carreira do magistério superior da UDESC, estáveis, lotados no departamento e eleitos por votação direta e secreta dos membros do Colegiado Pleno do Departamento, e devem exercer o cargo em regime de dedicação integral.

Parágrafo Único - De acordo com a Resolução 049/2015 – CONSUNI, de 13.10.2015, a exigência de estabilidade para os Diretores assistentes de Centro, Chefes de Departamento e representantes em órgãos colegiados será válida após 13 (treze) anos da aprovação do Regimento Geral da UDESC.

Art. 2. O Chefe de Departamento de Governança Pública, departamento carreirocêntrico, deve assumir as atribuições de chefia e coordenação do departamento e do curso, bem como a coordenação do colegiado de ensino.

Art. 3. O Chefe de Departamento é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Subchefe.

Art. 4. As competências do Chefe do Departamento estão descritas no art. 79 do regimento geral da universidade.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5. Os candidatos detentores de cargos eletivos executivos (reitor, vice-reitor, diretor geral do centro, chefe e subchefe do departamento) ou função de confiança (e inclusive diretores) devem renunciar ou exonerar-se do respectivo

cargo ou função para inscrição para a eleição de que trata o presente edital, atendendo ao disposto no Art. 54 do Estatuto Geral da UDESC.

Art. 6. A inscrição das candidaturas deverá ser efetuada por chapa, da qual conste o nome do candidato a Chefe e do candidato a Subchefe do Departamento.

Art. 7. As chapas deverão inscrever-se na Secretaria da Direção Geral do CESFI, no período de 25 a 26 de setembro de 2017, no horário das 13h às 17h, podendo ser realizada por qualquer um de seus membros.

Art. 8. No ato de inscrição, os candidatos a Chefe e Subchefe deverão anexar:

- I – Documento expedido pelo Setor de Recursos Humanos que comprove para cada um dos candidatos (a Chefe e Subchefe), sua condição de servidor docente efetivo da UDESC lotado em exercício no Departamento de Engenharia de Petróleo;
- II – Requerimento de Inscrição (Anexo 1), assinado pelos integrantes da chapa solicitando sua inscrição, especificando, de forma clara, o candidato a Chefe e o candidato a Subchefe;
- III – Declaração (Anexo 2) assinada pelos integrantes da chapa de que se dispõem a investidura, aceitação e posterior nomeação para cargo de Chefe de Departamento e Subchefe de Departamento.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 9. Após o encerramento das inscrições a comissão eleitoral deverá decidir sobre a homologação das mesmas, publicando sua decisão no prazo de até dois dias úteis após o prazo final de inscrições no mural do CESFI.

Art. 10. A homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão Eleitoral do CESFI, observadas as normas do Estatuto e Regimento Geral da UDESC, e os termos do presente Edital, devendo o resultado ser divulgado no mural do CESFI, até às 17 horas do dia 28 de setembro de 2017.

Art. 11. Os pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral deverão ser julgados e publicados até às 17 horas do dia 02 de outubro de 2017.

Art. 12. Das decisões de homologação da comissão eleitoral caberá pedido de recurso no prazo de até um dia útil após a publicação do resultado da homologação das chapas, ao Conselho de Centro do CESFI o qual deverá decidir em até um dia útil após a apresentação do recurso.

Art. 13. Em caso de haver mais de uma chapa inscrita, a comissão eleitoral procederá ao sorteio da ordem dos nomes dos candidatos para a cédula eleitoral em sessão pública no dia 05 de outubro de 2017.

DOS VOTANTES

Art. 14. Constituem o colégio eleitoral da eleição de Chefe e Subchefe de Departamento de Engenharia de Petróleo os membros do Colegiado Pleno do Departamento, composto de:

I – Docentes efetivos lotados e em exercício no Departamento de Engenharia de Petróleo;

II – Representante(s) discente(s), em número variável, eleito(s) por seus pares em eleição específica; e

III – Representante técnico universitário em número de um, eleito por seus pares em eleição específica.

§1º No caso dos votantes especificados nas alíneas II e III, o direito a voto pertence ao representante titular, podendo ser concedido ao representante suplente em uma das seguintes situações:

a) No caso de estrita manifestação do representante titular, que concede o seu direito a voto ao representante suplente, mediante documento com firma reconhecida, a ser apresentado à comissão eleitoral no mínimo um dia antes da data da votação; ou

b) Em caso de morte, aposentadoria, renúncia, exoneração, desligamento, trancamento de matrícula ou conclusão de curso em que o representante suplente deve apresentar a comissão eleitoral documento emitido pela direção de ensino de graduação (alínea II) ou secretaria acadêmica (alínea III), no mesmo prazo definido acima.

§2º De acordo com o Art. 25, inciso IV do plano de carreira da UDESC, incluem-se ainda entre os votantes os servidores efetivos integrantes da carreira de professor de ensino superior que, lotados no respectivo departamento, encontrem-se em capacitação, licença prêmio, licença saúde, férias ou em exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estadual ou municipal.

Art. 15. A relação dos votantes do Departamento, ou seja, a nominata de composição do Colegiado Pleno do Departamento será elaborada pela Direção de Ensino do centro em ordem alfabética e numerada e será encaminhada a comissão eleitoral até o dia 05 de outubro de 2017, para que esta faça a publicação.

DA VOTAÇÃO

Art. 16. A votação será realizada em turno único no dia 09 de outubro de 2017, às 17:00 horas, em Reunião Extraordinária do Departamento de Governança Pública, convocada exclusivamente para este fim, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. A eleição será realizada pelo voto direto e secreto.

Art. 18. Não será permitido voto por procuração ou correspondência.



Art. 19. Cada votante identificar-se-á, apresentando Carteira de Identidade, junto a mesa eleitoral receptora antes de assinar a lista de votantes.

Art. 20. Os votantes não constantes da lista de eleitores poderão votar em separado, cabendo à comissão eleitoral verificar a situação, para posterior computo do sufrágio.

Art. 21. A cédula de votação será específica e única para eleição do Departamento.

Art. 22. No momento da apresentação do eleitor, a cédula de votação deverá ser rubricada pelo presidente e por pelo menos mais um integrante da mesa eleitoral receptora.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 23. Para eleição de que trata este edital fica definido pela Direção Geral do CESFI uma comissão eleitoral composta por representantes de todos os seguimentos de acordo com o que estabelece a LDB, a ser publicada em Portaria da Direção Geral.

Art. 24. Compete a comissão eleitoral:

- I – Operacionalizar o processo eleitoral para o qual são designados;
- II – Homologar as inscrições dos candidatos;
- III – Publicar até a data fixada para a homologação das inscrições a relação dos integrantes do colégio eleitoral;
- IV – Garantir o cumprimento irrestrito do edital de eleições;
- V – Organizar e designar mesas receptoras e escrutinadoras de votos;
- VI – Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral;
- VII – Apresentar relatório detalhado e conclusivo para homologação e proclamação do resultado final.

Art. 25. A comissão eleitoral delibera por maioria simples dos membros presentes a respectiva reunião.

DA MESA ELEITORAL RECEPTORA

Art. 26. Cada chapa poderá indicar para a comissão eleitoral até um fiscal e um suplente respectivo, dentre os votantes para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único - A indicação referida no "caput" deste artigo deverá ser feita por escrito e com antecedência mínima de 24h do início da votação.

Art. 27. Ao presidente da comissão eleitoral compete o exame do material usado no processo eleitoral, a adoção de providências que cada caso requeira e a condução do processo eleitoral.

Art. 28. Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso no prazo de 24h, ao Conselho de Centro do CESFI, o qual disporá de um dia útil para exarar a decisão.

DA APURAÇÃO

Art. 29. A apuração das urnas será realizada em sessão pública, no local de votação, logo após o encerramento da Reunião Extraordinária do Departamento de Governança Pública na qual será realizada a votação.

Art. 30. Serão considerados nulos os votos em cédulas com rasuras, ou em duas ou mais chapas no mesmo segmento.

Art. 31. Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados durante a apuração à comissão eleitoral que deliberará o pedido no ato.

Art. 32. Encerrada a apuração será lavrada a ata na qual deverá constar: o número de votantes, o número dos que não votaram (abstenções); o número de votos em separado, se houver, as impugnações, os votos válidos, os votos nulos, os votos em branco, o número de votos que cada chapa recebeu, a chapa consagrada vencedor e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

Art. 33. A comissão eleitoral promoverá, de imediato, após o término da apuração dos votos, a entrega da ata e de todo o material à Direção Geral.

Art. 34. Será consagrada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 35. Ocorrendo empate será considerada eleita a chapa cujo titular tiver o maior tempo no cargo de provimento efetivo na universidade e, se persistir o empate, o mais idoso.

DA HOMOLOGAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 36. Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral a comissão eleitoral publicará os resultados da apuração e da chapa eleita imediatamente após lavrar a ata de encerramento da apuração, no mural do CESFI.

Art. 37. Procedida a publicação do resultado final a comissão eleitoral providenciará a lavratura da respectiva ata com relatório circunstanciado do processo eleitoral e encaminhará todo o material à Direção Geral do CESFI para submissão a homologação pelo Conselho de Centro.

Art. 38. Do resultado da apuração caberá pedido de recurso ao Conselho de Centro do CESFI no prazo de até um dia útil após a publicação dos mesmos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. As normas do presente edital são subsidiadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC.

Art. 40. O descumprimento das normas eleitorais previstas neste edital e na legislação que o subsidia poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura da chapa, mediante processo apreciado pela comissão eleitoral, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

Art. 41. Nenhum candidato pode ser membro da comissão eleitoral, da mesa eleitoral receptora ou da comissão escrutinadora.

Art. 42. É vedada, após a homologação da chapa, a substituição de qualquer de seus integrantes, exceto em caso de falecimento ou exoneração.

Art. 43. No dia da votação todos os integrantes da comissão eleitoral e fiscais deverão estar devidamente identificados.

Art. 44. No dia da votação não haverá suspensão de aulas.

Art. 45. Os procedimentos eleitorais obedecerão no que couber a legislação eleitoral brasileira.

Art. 46. Os casos omissos ao presente edital serão deliberados pela comissão eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Centro do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí - CESFI.

Balneário Camboriú, 15 de setembro de 2017.



Professora Maria Ester Menegasso, Dra.
Diretora Geral do CESFI